Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1417/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6737/2014
PROTOCOLO	**:** 1494249
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADA	**:** DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	**:** R$ 251.182,51
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

É regular a formalização do contrato quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, sendo o extrato do contrato publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa e parecer jurídico, devidamente publicado na imprensa oficial.

É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, porém a remessa dos documentos para fiscalização se deu intempestivamente, ensejando aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 51/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio o Fundo de Educação de São Gabriel do Oeste, e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, a regularidade da formalização dos 1°, 2º, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° Termos Aditivos, e a regularidade com ressalva da execução financeira pela remessa intempestiva de documentos, com aplicação de multa equivalente a 7 (sete) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa em favor do FUNTC.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 51/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., visando à aquisição de 27.000 (vinte sete mil) litros de biodiesel comum, 40.000 (quarenta mil) litros de biodiesel s10 e 23.000 (vinte e três mil) litros de gasolina comum, para o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município , no valor inicial da contratação de R$ 227.990,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014 - foi julgado regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 8926/2015**, nos autos **TC/MS nº6775/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual , a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º,5º, 6º e 7º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, *A* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-3306/2016 – *f*. 689/696).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, e da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 697/698 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 4355/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Sr. Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 51/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 51/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º,3º,4º,5º,6º e 7º Termos Aditivos versão sobre acréscimo do quantitativo de biodiesel, de gasolina comum e realinhamento de valores, com fundamento no art. 65; inc. II, alínea *d* e §1º da lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 51/2014 e o 1º,2º,3º,4º,5º,6º e 7º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 51/2014	R$ 227.990,00
Total Empenhado (NE)	R$ 311.013,62
Total Anulado (NAE)	R$ 59.831,11
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 251.182,51
Despesa Liquidada (NF)	R$ 251.182,51
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 251.182,51

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 251.182,51 (duzentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64; porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º,2º,3º,4º,5º,6º e 7º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 51/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. , com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, *A* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04, no valor de correspondente a **7 (sete) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na

forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 51/2014, a regularidade dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° Termos Aditivos e a regularidade com ressalva da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/DSSM